

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)

Inclui o § 4º ao artigo 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o § 4º ao seu artigo 2º:

“Art. 2º

.....

§4º Após a contratação das vacinas contra a Covid-19 necessárias para executar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, em conformidade com a livre iniciativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a urgência de aquisição de vacinas contra a Covid-19 para estancar a disseminação do vírus e conter os efeitos deletérios da pandemia sobre o país, a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, foi aprovada com o intuito de concentrar a administração das vacinas pelo Sistema Único de Saúde até que seja concluída a imunização prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Ao considerar a escassez de vacinas no mercado internacional, optou-se pela centralização da vacinação no SUS. Contudo, tão logo o Estado (União, Estados e Municípios) consiga garantir a contratação de vacinas suficientes para a execução do referido plano, a iniciativa privada pode, instantaneamente, vir a somar esforços na oferta



de vacinas, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, e assim conferir maior agilidade ao objetivo de vacinar todos os brasileiros no menor espaço de tempo possível. Com a segurança jurídica necessária para participação da iniciativa privada, o Brasil ganha competitividade no mercado internacional e o combate à pandemia ganha enorme impulso.

Atualmente, há dezenas de vacinas em desenvolvimento, inclusive 3 em território brasileiro. São elas: Versamune, com a participação da USP e Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e as empresas Farmacore e PDS Biotechnology; SUFRJVAC, desenvolvida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e SPINTEC, desenvolvida pela Universidade Federal de Minas Gerais e a Fundação Ezequiel Dias. Estas vacinas estão em fases pré-clínicas, mas já apresentaram resultados promissores.

Em função das incertezas do período que a imunidade prevalecerá em cada pessoa, com possibilidade até mesmo de vacinação periódica, não se permite correr riscos de falta de vacina agora ou no futuro. Portanto, é imprescindível assegurar a participação da iniciativa privada para proporcionar competitividade e desafogar o Sistema Único de Saúde, que implicará em maior velocidade na imunização da população brasileira.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO FEDERAL PAULO EDUARDO MARTINS
(PSC-PR)**

